

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.284, DE 2025

Institui o Programa “Medida Protetiva Online”, com o objetivo de assegurar às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher o acesso remoto, simplificado e seguro à solicitação de medidas protetivas de urgência, conforme previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para adesão, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado FELIPE BECARI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.284, de 2025, de autoria do Nobre Deputado Marcos Tavares, objetiva instituir o Programa “Medida Protetiva Online”, com o objetivo de assegurar às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher o acesso remoto, simplificado e seguro à solicitação de medidas protetivas de urgência, conforme previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Na Justificação de sua proposição legislativa, o autor argumenta que, diante do cenário alarmante de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil, há uma demanda urgente de que sejam promovidas “ações concretas, modernas e acessíveis que garantam proteção imediata às vítimas, especialmente diante de cenários de isolamento, controle psicológico ou dependência econômica, comuns nesses casos”. Acrescenta, ainda, que, embora a Lei Maria da Penha preveja “mecanismos legais robustos de proteção”, “a burocracia, a lentidão processual e a ausência de canais



* C D 2 5 1 1 8 0 3 1 7 5 0 0 *

acessíveis ainda são entraves reais para milhares de mulheres. A falta de digitalização desses procedimentos em muitas regiões impede o exercício pleno do direito à proteção urgente”, o que fundamenta a necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 2.284, de 2025, “que tem como finalidade permitir que a mulher solicite medidas protetivas de urgência por meio eletrônico, com segurança, sigilo e encaminhamento automático ao juiz competente, integrando os sistemas de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e assistência psicossocial”.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.284, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos da mulher.

Nesse sentido, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

A criação do Programa “Medida Protetiva Online” é uma iniciativa urgente e necessária para fortalecer o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Ao simplificar e modernizar o acesso à Justiça, este projeto de lei não apenas garante os direitos previstos na Lei



* CD251180317500 *

Maria da Penha, mas também oferece uma resposta mais eficaz e segura às vítimas.

Seu principal benefício é a capacidade de solicitação de medidas protetivas de urgência de qualquer lugar, a qualquer momento, e de forma segura. Muitas mulheres vivem sob constante vigilância ou intimidação de seus agressores, o que as impede de se deslocar a uma delegacia ou fórum. O acesso remoto elimina essa barreira física, permitindo que a solicitação seja feita de um local seguro, como a casa de um parente ou amigo, minimizando o risco de exposição e retaliação.

O tempo é um fator crítico na violência doméstica. Cada minuto de espera pode significar um aumento do risco para a vida da mulher. O sistema online agiliza o processo de solicitação e análise. Em vez de depender do atendimento presencial, que pode ter filas e horários limitados, a plataforma digital permite que a solicitação chegue de forma imediata às autoridades competentes, como juízes e promotores, possibilitando uma resposta mais rápida e eficiente.

Para o Poder Público, a implementação do programa online otimiza recursos. O processo digital é mais econômico e menos burocrático, pois diminui a necessidade de infraestrutura dedicada ao atendimento exclusivo. Além disso, a digitalização dos documentos e informações cria um sistema de registro mais organizado e acessível, facilitando a coordenação entre as diferentes instituições envolvidas no sistema de justiça.

Ademais, a plataforma online permite um acompanhamento mais transparente do processo. A vítima pode monitorar o status de sua solicitação, saber quando a medida foi deferida e ter acesso a informações de forma clara. Para o judiciário e as forças de segurança, o sistema oferece a possibilidade de monitorar e analisar dados em tempo real sobre a violência doméstica, permitindo a criação de políticas públicas mais assertivas e a alocação de recursos em áreas mais críticas.

Ao integrar o sistema digital com outras instituições e serviços de apoio, como abrigos, centros de referência e assistência social, o programa se torna uma ferramenta poderosa. O acesso simplificado à medida protetiva



* CD251180317500 *

pode ser o primeiro passo para que a mulher consiga ajuda integral, encorajando-a a buscar outros serviços necessários para sua recuperação e segurança.

Em suma, o Programa "Medida Protetiva Online" não é apenas uma inovação tecnológica, mas um instrumento de humanização da justiça, que coloca a vida e a segurança da mulher como prioridade. Ele representa um avanço fundamental na aplicação da Lei Maria da Penha, tornando-a mais acessível, eficaz e alinhada com as necessidades da sociedade contemporânea.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.284, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado FELIPE BECARI
Relator



* C D 2 5 1 1 8 0 3 1 7 5 0 0 *